



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DOS TELADOS E ESTUFA DO NÚCLEO DE PESQUISA DO ORQUIDÁRIO DO ESTADO E NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2011

PROCESSO SMA N.º 15155/2010

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/07/2011

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 21/07/2011, às 9:30horas.

OFERTA DE COMPRA n.º 260032000012011OC00050.

O Senhor Diretor Técnico de Departamento, Vera Lucia Ramos Bononi - RG.3.167.754 para determinar a instauração do procedimento licitatório – art. 3º, Decreto 47.297/2002, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – Processo SMA N.º 15155/2010, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DOS TELADOS E ESTUFA DO NÚCLEO DE PESQUISA DO ORQUIDÁRIO DO ESTADO E NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS DO INSTITUTO DE BOTÂNICA**, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no **dia 21/07/2011, às 9:30h.** conforme mencionado no preâmbulo deste Edital e serão conduzidos pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DOS TELADOS E ESTUFA DO NÚCLEO DE PESQUISA DO ORQUIDÁRIO DO ESTADO E NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS DO INSTITUTO DE BOTÂNICA**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo Anexo I, que integra este edital.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiver registrada no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento anexo à Resolução SF nº 23, de 25/07/2005.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo que constitui o Anexo VIII deste Edital.

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no(s) formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ),.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços de natureza e vulto similar e/ou compatível ao desta licitação.
- b) Apresentação do Atestado de Vistoria Anexo VII do Edital.

VISTORIA:

- b.1) Os locais onde serão realizados os serviços, deverão ser vistoriados pelos representantes dos interessados, até a véspera da sessão pública da licitação, credenciados pela empresa em papel timbrado. **A vistoria será nos dias 12/07/2011 a 20/07/2011 às 10 ou às 15 horas, no Núcleo de Compras e Suprimentos do Instituto de Botânica sito à Av. Miguel Estéfano nº 3687 – São Paulo – SP, E DEVERÁ SER AGENDADA PELO TELEFONE (011) 5067-6136 ou 5067-6137 (com Rodrigo ou Rogério Ferreira), quando será entregue o Atestado de Vistoria - Anexo VII.**



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I Lei Federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada finda os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas((BDI)).

8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constante do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número 5073-3426 ou 5073-3678 ou por correio eletrônico para o endereço smaterial@ibot.sp.gov.br;
- c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere à alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Compras e Suprimentos, sito a Avenida Miguel Estéfano 3687 Água- Funda - São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas, com efeito, de negativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Av. Miguel Estéfano 3687 - Água Funda, São Paulo -SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

mediante protocolo, no Instituto de Botânica sito a Av. Miguel Estéfano 3687 Água Funda São Paulo observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para homologação.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1 Tratando-se de cooperativa de trabalho, para a apuração dos novos preços deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3 do item V deste Edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame.

7.2 Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Núcleo de Comunicações Administrativas do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo.

7.3 Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7 deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo CONTRATANTE, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta. Tratando-se de cooperativa de trabalho observar-se-á ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze)



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado no Núcleo de Pesquisa do Orquidário do Estado e no Núcleo de Manutenção de Parques e Jardins do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, nº 3687 – Água Funda São Paulo-SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IX deste Edital.

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo IX deste Edital.

1.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na Nota Fiscal / Fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3 – As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o Subitem 2 deste Item X começara a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, sem incorreções.

4 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

5 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

6 – O preço é fixo, não sofrendo reajuste.

XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual:

1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando legislação vigente.

2 - Designar por escrito, no ato da celebração do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

3 - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4 - Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

5 - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

6 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

9 - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE.

10 - Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

11 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

12- Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos.

13 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**.

14 - Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do Instituto de Botânica qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**.

15 - Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da **CONTRATANTE**, refazendo qualquer trabalho não aceito.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1- Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato, permitindo o livre acesso aos funcionários da **CONTRATADA** devidamente identificados;

2- Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do Funcionário responsável pelo referido Contrato, a qual anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior;

3- Examinar todos os equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA** antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;

4- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO IX**.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações,

certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovarmos a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Instituto de Botânica, 3687 Água Funda São Paulo para assinar o contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9” todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XIV, ou se recusar a assinar o contrato, será convocado às demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08(oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. Os serviços serão executados durante 90 (noventa dias), contados da Ordem de Serviço (OS) e só ocorrerá prorrogação em caráter excepcional, nos termos do artigo 57 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicado juntamente com as multas previstas na Resolução nº 29, de 24 de setembro de 1999, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br

XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

2. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

7. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Memorial Descritivo
- Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento
- Anexo III – Declaração do Ministério do Trabalho
- Anexo IV – Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo
- Anexo V – Resolução SMA nº 29/1999
- Anexo VI – Resolução CEGP/2002
- Anexo VII – Atestado de Vistoria
- Anexo VIII – Proposta de Preços
- Anexo IX – Minuta de Contrato

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 07 de julho de 2011.

Vera Lucia Ramos Bononi
Diretor Técnico de Departamento
RG 3.167.754



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DOS TELADOS E ESTUFA DO NÚCLEO DE PESQUISA DO ORQUIDÁRIO DO ESTADO E DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS DO INSTITUTO DE BOTÂNICA

Especificações técnicas para serviços de irrigação e ampliação de estruturas de abrigos de plantas

NÚCLEO DE PESQUISA DO ORQUIDÁRIO DO ESTADO

1- DADOS DAS ESTRUTURAS

Estufa

Estufa de alvenaria:
Largura aproximada: 5,40m
Comprimento aproximado: 16,10m
Área a ser irrigada: 86,94m²

Telado 1

Estufa de madeira:
Largura aproximada: 5,00m
Comprimento aproximado: 15,70m
Área a ser irrigada: 78,50m²

Telado 2 (medidas atuais)

Estufa de madeira:
Largura aproximada: 5,00m
Comprimento aproximado: 5,50m
Área a ser irrigada: 22,50m²

Telado2 (medidas após ampliação)

Estufa de madeira:
Largura aproximada: 5,00m
Comprimento aproximado: 12,50m
Área a ser irrigada: 62,50m²

Telado 3 (medidas atuais)

Estufa de madeira:
Largura aproximada: 4,30m
Comprimento aproximado: 10,00m
Área a ser irrigada: 43,00m²

Telado3 (medidas após ampliação)

Estufa de madeira:
Largura aproximada: 4,30m
Comprimento aproximado: 12,50m
Área a ser irrigada: 53,75m²



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

Telado 4

Estufa de madeira:
Largura aproximada: 8,00m
Comprimento aproximado: 12,50m
Área a ser irrigada: 100,00m²

Estufim

Estufa de alvenaria:
Largura aproximada: 2,30m
Comprimento aproximado: 4,30m
Área a ser irrigada: 9,89m²

2- Serviços

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO PARA O ORQUIDÁRIO:

- Instalação de linhas de irrigação suspensa
- 3 linhas longitudinais na estufa e telados 1, 2 e 3.
- 5 linhas longitudinais telado 4
- 1 linha longitudinal estufim, com sistema independente do sistema de irrigação maior (torneira com timer)
- Sistema de micro-aspersor com bicos tipo bailarina invertida
- Sistema fixado através de arames galvanizados e cabos de aço

Materiais que serão aproveitados do cliente:

- Bomba d'água.
- Programador horários Hunter Proc.
- Quadro de comando elétrico

Montagem:

- Instalação das linhas longitudinais de arame galvanizado e/ou cabos de aço.
- Instalação de linhas em tubo 25mm com bicos de micro-aspersão, vazão de 35 l/h.
- Instalação de linhas de alimentação em tubos 50mm
- Conversor para temporizador

A nova rede será executada, a partir de bomba d'água já existente, até os referidos viveiros, e deverão ser instalados os seguintes itens:

- Deverá ser instalado um registro de saída da bomba e ramal de conexão.
- Rede de 2" – tubo rígido aterrado até os viveiros, onde posteriormente será distribuído em duas linhas de irrigação para cada viveiro.
- Cada linha deverá ter instalação de um registro de segurança e manutenção.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- Na rede de tubos rígidos de $\frac{3}{4}$ ", devem ser instalados a cada 2m, aspersores de alta pressão, com abrangência de 3m de diâmetro, para cada estufa - 10 a 12 aspersores.
- Instalação de todo sistema, deverá ser ligado ao temporizador Hunter já existente, o qual deve comportar esta nova rede.
- Instalação de válvula solenóide independente para cada "ala" irrigada.

Serviços de adequação e adaptação da estrutura de madeira dos telados

-TELADO 1

Adequação na estrutura de madeira:

- Retirada dos caibros/sarrafos para apoio da tela de sombreamento.
- Retirada das vigas longitudinais de sustentação
- instalação de vigas e caibros/sarrafos de madeira tratada ou ferro galvanizado
- Toras de Eucalipto ou ferro galvanizado
- Sombrite

Materiais que devem ser substituídos:

- caibros/sarrafos para apoio de tela
- Toras de Eucalipto ou ferro galvanizado
- Sombrite
- vigas de sustentação

-TELADO 2

Adequação/ampliação da estrutura de madeira:

- Retirada dos caibros/sarrafos para apoio da tela de sombreamento
- Retirada das vigas longitudinais de sustentação
- instalação de vigas e caibros/sarrafos de madeira tratada ou ferro galvanizado
- Toras de Eucalipto ou ferro galvanizado
- Sombrite
- Ampliação do comprimento atual do telado de 5,50m para 12,50m de modo que o telado 2 fique no mesmo alinhamento que o telado 4.

Materiais que devem ser substituídos:

- Caibros/sarrafos para apoio de tela
- Toras de Eucalipto ou ferro galvanizado
- Sombrite
- Vigas de sustentação



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

-TELADO 3

Adequação/ampliação da estrutura de madeira:

- Retirada dos caibros/sarrafos para apoio da tela de sombreamento
- Retirada das vigas longitudinais de sustentação
- instalação de vigas e caibros/sarrafos de madeira tratada ou ferro galvanizado
- Toras de Eucalipto ou ferro galvanizado
- Sombrite
- Ampliação do comprimento atual do telado de 10,00m para 12,50m de modo que o telado 3 fique no mesmo alinhamento que o telado 4.

Materiais que devem ser substituídos:

- Caibros/sarrafos para apoio de tela
- Toras de Eucalipto ou ferro galvanizado
- Sombrite
- Vigas de sustentação

-TELADO 4

Adequação na estrutura de madeira:

- Retirada dos caibros/sarrafos para apoio da tela de sombreamento
- Retirada das vigas longitudinais de sustentação
- instalação de vigas e caibros/sarrafos de madeira tratada ou ferro galvanizado
- oras de Eucalipto ou ferro galvanizado
- Sombrite

Materiais que devem ser substituídos:

- Caibros/sarrafos para apoio de tela
- Toras de Eucalipto ou ferro galvanizado
- Sombrite
- Vigas de sustentação

NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS

1 – DADOS DAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS

Área 1: Largura aproximada frente: 23m
 Largura aproximada fundo: 14m
 Comprimento aproximado: 30m



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

A área deverá ter irrigação por aspersão setorizada. O setor A terá 7 canteiros longitudinais de 8m X 0,80m. O setor B e C terão 18 canteiros transversais de 6m X 0,80m. O setor D terá 6 canteiros de 16m X 0,80m. Todos os canteiros terão vão de 0,50m.

Área 2: Largura aproximada frente: 36m
Largura aproximada fundo: 29m
Comprimento aproximado: 38m

A área deverá ter irrigação por aspersão. É composto por 18 canteiros longitudinais de 6m X 1m, com vão de 0,50m.

Área 3: Largura aproximada: 9m
Comprimento aproximado: 13m

A área deverá ter irrigação por aspersão. Será composto por 8 canteiros transversais de 6m X 0,80m, com vão de 0,50.

Área 4: Largura aproximada: 10,80m
Comprimento aproximado: 30m

A área deverá ter irrigação por aspersão. Será composto por 10 canteiros suspensos longitudinais de 10m X 1,50m, com vão de 1m.

Área 5: Largura aproximada: 26m
Comprimento aproximado: 30m

A área deverá ter irrigação por aspersão. É composto por 36 canteiros longitudinais de 8m X 1,20m, com vão de 0,50m.

Estufa: estufa de madeira
Largura aproximada: 5m
Comprimento aproximado: 16,20m
Área aproximada de irrigação: 80m².

A área deverá ter irrigação suspensa por microaspersão.

Telado: estrutura de alvenaria
Largura aproximada: 10m
Comprimento aproximado: 10m
Área aproximada de irrigação: 100m²

A área deverá ter irrigação suspensa por microaspersão

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO

1- Sistema automático de irrigação por Aspersão para ÁREAS 1 A 5.

Será instalado um sistema de irrigação por aspersão para ser compartilhado pelas áreas 1 a 5. Para adução e distribuição será utilizada tubulação em PVC 25 e 50 mm, emissores tipo rotor rain, vazão 385 l/h por emissor, com pressão de trabalho de 25mca, lâmina média de 24 mm/h.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

Serão 12 (doze) setores com espaçamento entre emissores de 4m X 4m.

Para bombeamento e automação, será instalado um **painel elétrico** com chave de partida magnética com proteção, 3,0 CV/220 V trifásico, controlador horário, 12 (doze) válvulas elétricas 1 ½" e moto bomba multiestágio, 3,0 CV/220 V trifásica, com filtro de discos 1 ½" 120 mesh, manômetro de glicerina 0-10 atm, cabo PP 5 X 1mm e conexões.

Caixa d'água de fibra de vidro de 10 mil litros.

2- Sistema automático de irrigação por Micro Aspersão Suspensa – ESTUFA e TELADO

Será instalado um **sistema de irrigação por micro aspersão suspenso** para ser compartilhado pela estufa e pelo telado. Para adução e distribuição será usada tubulação em PVC 25 50 mm, emissores tipo microaspersores "up side down", vazão 105 l/h por emissor, com pressão de trabalho de 25 mca, lâmina média de 26 mm/h.

Serão 2 (dois) setores com espaçamento entre emissores de 2m X 2m.

Para bombeamento e automação, será instalado um painel elétrico com chave de partida magnética com proteção, 2,0 CV/220 V trifásico, controlador horário, 2 (duas) válvulas elétricas 1 ½" e moto bomba multiestágio, 2,0 CV/220 V trifásica, com filtro de discos 1 120 mesh, manômetro de glicerina 0-10 atm, cabo PP 5 X 1mm e conexões.

Caixa d'água de fibra de vidro de 2 mil litros.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

- Mão de obra especializada, com funcionários de extrema confiança da própria empresa.
- Orientação técnica dos serviços.
- Todo material necessário a realização dos serviços.
- Transporte do material e pessoal.
- Replanteio do gramado, após escavação e aterramento.
- Local de guarda de materiais e ferramentas.
- Garantia dos serviços e materiais.
- Primeira manutenção dos serviços, após executado.
- Todo serviço executado, durante o período de vigência deste contrato,
- Todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade
- Os serviços deverão ser executados por pessoal técnico, treinado, equipado com ferramentas e equipamentos compatíveis com o tipo de serviço.

OBS: A mão de obra braçal será fornecida pelo Instituto de Botânica.

Os participantes de certame devem fazer vistoria do local onde serão executados os serviços de irrigação e adequação dos telados.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

A relação de medidas apresentadas neste memorial descritivo tem caráter orientativo, podendo apresentar pequenas diferenças em relação as medidas durante a vistoria. Independente da precisão atribuída a este memorial descritivo, quaisquer proposta ou compras de materiais deverão se basear em levantamentos específicos para esses fins.

O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados da Ordem de Serviço (OS), e realizado no horário de segunda a sexta feira das 08h30min às 17h30min horas. A medição dos serviços será ao final dos trabalhos e de acordo com o serviço realizado e fiscalizado em conjunto com o responsável técnico da empresa responsável pelo serviço e a fiscalização do Instituto de Botânica. Os dias de chuva deverão ser desconsiderados, para tal é necessário indicar no 'Diário dos Serviços de Irrigação' as ocorrências diárias.

São Paulo, 06 de julho de 2011.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Ao
Instituto de Botânica – Secretaria do Meio Ambiente
São Paulo – SP

Prezados Senhores:

Pelo presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4.º, da Lei Federal n.º 10.520 de 17/0702, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente aos requisitos de habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação, exigidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º....., Processo SMA n.º

São Paulo,

.....
nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO III

DECLARAÇÃO – MINISTÉRIO DO TRABALHO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
AV. MIGUEL STEFANO, 3.687, ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO – SP.

Ref. Pregão n.º.

Eu, (Nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar no processo licitatório em referência, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontram-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, o que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, _____ de _____ de 2011.

.....
nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO IV

**Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

São Paulo, .

À
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE BOTÂNICA
AV. MIGUEL ESTEFANO, 3.687, ÁGUA FUNDA - SÃO PAULO – SP.

Ref. Pregão n.º

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão n.º ..., e seus anexos, bem como da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94, Lei Estadual n.º 6.544, de 22/11/89, e legislação pertinente, bem como que não houve a ocorrência de fato impeditivo após a expedição do Certificado de Registro Cadastral _ CRC, para fins de habilitação nesta licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....
nome e assinatura do responsável legal
carimbo da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO V

**RESOLUÇÃO N.º 029 DE 24/09/99 DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
PUBLICADA EM 25/09/99.**

Dispõe sobre normas para aplicação das multas previstas na Lei Estadual 6.544, de 22-11-89 e na Lei Federal 8.666, de 21-6-93

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89 e os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21-6-93 obedecerão, no âmbito da Pasta, as normas constantes desta Resolução.

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução de contrato de compras e serviços e de obras e serviços a estas vinculadas sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4 por dia de atraso;

Parágrafo 1º - O prazo de entrega de material ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário for notificado de que a Nota de Empenho ou documento equivalente se achem a sua disposição.

Parágrafo 2º - Se o material for recusado, o contratado deverá substituí-lo dentro de 15 dias da notificação da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, nos termos do disposto no artigo 2º, nesta hipótese calculada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo acima referido.

Artigo 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada ao contratado:

- a) multa de 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação contratada;
- b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementar ou realização para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Artigo 4º - As multas referidas nos artigos 2º e 3º desta Resolução serão descontadas da garantia oferecida, e dos respectivos pagamentos se o valor da multa for superior ao da garantia, na forma prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 e parágrafo 1º do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, fica o adjudicatário sujeito à multa de 10% sobre o valor da obrigação.

Artigo 6º - Se o pagamento da multa imposta ao faltoso não for satisfeita dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada por ação judicial própria.

Artigo 7º - Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão consignar expressamente as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 8º - As disposições desta Resolução aplicam-se, inclusive, aos contratos com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA-15, de 06-07-90.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO VI

Resolução CEGP-10, de 19-11-2002

Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, pela administração direta e autárquica do Estado

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Presidente do Comitê Estadual de Gestão Pública, tendo em vista o disposto no art. 11 do Dec. 47.297-2002, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo que integra esta Resolução, o regulamento que disciplina a modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, pela administração direta e autárquica do Estado.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO que integra a Resolução CEGP-10, de 19-11-2002
REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

Artigo 1º - Este regulamento estabelece regras para a realização do procedimento da licitação na modalidade Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Artigo 2º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública.

Artigo 3º - Os órgãos da administração direta e as entidades autárquicas adotarão, preferencialmente, a modalidade Pregão para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns.

Parágrafo único - A eventual impossibilidade da adoção do Pregão deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pela autoridade responsável para autorizar a abertura da licitação.

Artigo 4º - Ao Pregão aplicam-se os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Artigo 5º - Todos quantos participem do Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento criado pela LF 10.520-2002, conforme regulamentado no Decreto estadual 47.297-2002, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Artigo 6º - São atribuições das autoridades definidas no art. 3º do Dec. 47.297-2002:

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva, observadas as descrições estabelecidas pelo Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - Siafísico e estabelecer:

a) as exigências da habilitação;

b) os critérios de aceitabilidade dos preços, observado o inc. X do art. 40, da LF 8.666-93;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- c) as sanções por inadimplemento, previstas neste regulamento e em atos específicos dos dirigentes dos órgãos ou entidades promotores do certame;
 - d) os prazos e condições da contratação;
 - e) o prazo de validade das propostas;
 - f) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério de encerramento da etapa de lances;
- III - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato ou dispensá-la, se for o caso;
- IV - designar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;
- V - decidir os recursos interpostos contra ato do Pregoeiro;
- VI - adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso, após a sua decisão;
- VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Artigo 7º - Somente poderá atuar como Pregoeiro, o servidor ou empregado do órgão ou entidade promotores da licitação, que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

Artigo 8º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotores da licitação, serão, em sua maioria:

- a) no âmbito da administração direta, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente;
- b) no âmbito das autarquias, empregados públicos.

Artigo 9º- As atribuições do Pregoeiro incluem:

- I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
- II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
- III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
- IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incs. VIII e IX do art. 4º da LF 10.520-2002;
- VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;
- VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inc. XVII do art. 12 deste regulamento;
- X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
 - b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
 - c) 1. dos lances e da classificação das ofertas;
 - d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
 - e) da negociação de preço;
 - f) da análise dos documentos de habilitação;
 - g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;
- XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Artigo 10 - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

- I - a deliberação de que trata o art. 6º deste regulamento;
- II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III - a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;
- IV - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;
- V - o edital, nos termos do art. 11 deste regulamento;
- VI - a minuta de contrato, quando for o caso;
- VII - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- VIII - a aprovação das minutas de edital e de contrato pela unidade jurídica do órgão ou entidade promotores do certame.

Artigo 11 - O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no art. 40 da LF 8.666-93, e conterá:

- a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incs. VIII e IX do art. 4º da LF 10.520-2002;
- c) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;
- d) os critérios de encerramento da etapa de lances;
- e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;
- f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;
- g) as exigências de habilitação;
- h) a menção de que será regido pela LF 10.520-2002, pelo Decreto estadual 47.297-2002, por este regulamento e, subsidiariamente, pela LF 8.666-93, e pela LE 6.544-89.

§ 1º - O edital fixará prazo não inferior a 8 dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§ 2º - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

Artigo 12 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o quanto segue:

- I - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e divulgação na Internet, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00;
- II - publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, divulgação na Internet, e publicação em jornal de grande circulação local, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00;
- III - do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
- IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- V - aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

VII - não havendo, pelo menos, 3 propostas na condição definida no inciso anterior serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3, e os seus autores convidados a participar da etapa de lances;

VIII - o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

IX - os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **menor preço**, observada a redução mínima admitida entre eles;

X - declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

XI - considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIII - se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XIV - a manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XV - o acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XVII - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;

XVIII - homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XIX - o resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado e na Internet, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XX - para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXI - quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, observado o disposto no § 4º deste artigo;

XXII - após a celebração do contrato, os envelopes-documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

§ 1º - No caso de empate de ofertas na situação referida no inc. X, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

§ 2º - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas.

§ 3º - Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do **menor preço**, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

§ 4º - Nas situações previstas nos §§ 2º, 3º, nos incs. X, XIII ou XXI deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

§ 5º - Sempre que possível a sessão será gravada por meios eletrônicos, sem prejuízo da providência estabelecida no art. 21 deste regulamento.

Artigo 13 - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; com a declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, no caso de serviços; com a comprovação de situação regular perante a Fazenda Estadual e, quando for o caso, a Fazenda Municipal; bem como de atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 1º - É facultada aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos no edital pela apresentação do registro cadastral, devendo a documentação complementar e aquelas com prazo de validade vencida ser apresentadas devidamente regularizadas e atualizada na própria sessão, obedecidas as seguintes regras:

- a) nas licitações realizadas pela Administração Direta será admitido o registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado - CAUFESP;
- b) nas licitações realizadas pelas autarquias será admitido o registro no cadastro por essas mantidas, quando houver, ou no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado - CAUFESP.

Artigo 14 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

§ 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Artigo 15 - Ficará impedido de licitar e contratar com a administração direta e autárquica, pelo prazo de até 5 anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo único - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, registradas no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

Artigo 16 - É vedada a exigência de:

- I - garantia de proposta;
- II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Artigo 17 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no art. 33 da LF 8.666-93.

Artigo 18 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

Artigo 19 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

Artigo 20 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado e na Internet deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer

no prazo de 20 dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

Artigo 21 - Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados nas fases preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

Artigo 22 - O Pregão é regido pela LF 10.520-2002, e, subsidiariamente, pelas disposições da LF 8.666-93, e da LE 6.544-89, no que couberem, e pelo Decreto estadual 47.297-2002.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO VII

ATESTADO DE VISTORIA DAS ÁREAS

ATESTO, para os devidos fins de comprovação junto ao Pregão Eletrônico nº/2011, que a empresa....., representada pelo Sr.RG. n.º.....efetuiu vistoria aos ___ / ___ / 2011, em conjunto com representante da Unidade, no local onde serão realizados os serviços **DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DOS TELADOS E ESTUFA DO NÚCLEO DE PESQUISA DO ORQUIDÁRIO DO ESTADO E DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS DO INSTITUTO DE BOTÂNICA, sob o regime de empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I, ao qual se teve acesso, estando ciente dos termos e das condições para tanto.

São Paulo, de 2011.

De acordo:

Representante do Instituto de Botânica

De acordo:

Representante da empresa



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.
ANEXO VIII

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição Técnica	Preço Total (R\$)
1	NÚCLEO DE PESQUISA DO ORQUIDÁRIO DO ESTADO	
	1 sistema de irrigação por micro aspersão para a estufa, telados 1 à 4 e para o estufim e adequação/adaptação da estrutura de madeira dos telados 1 à 4.	
2	NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS	
	1 Sistema Automático de Irrigação por Aspersão para áreas 1 a 5	
	1 Sistema Automático de Irrigação por Micro Aspersão Suspensa para Estufa e Telado	
	SUBTOTAL ITEM 2	
	PREÇO TOTAL (ITENS 1 + 2)	

Na composição do orçamento se faz necessário incluir no preço final, o valor da mão de obra, do material, assim como prever a infraestrutura necessária para o início da obra.

Em toda a reforma devem-se prever os "EPI's" para total segurança dos funcionários da obra e pessoas que transitam no local.

OBS.: É vedada a identificação que por ação da licitante ofertante contemham elementos que permitam a sua identificação conforme Item V, subitem 2.1, letra C.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SMA N.º 15155/2010
CONTRATO N.º

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - INSTITUTO DE BOTÂNICA E A EMPRESA, **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DOS TELADOS E ESTUFA DO NÚCLEO DE PESQUISA DO ORQUIDÁRIO DO ESTADO E DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS DO INSTITUTO DE BOTÂNICA**, QUE SERÁ REGIDA PELA LEI ESTADUAL N.º 6.544, DE 22/11/1989 E LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 e suas devidas alterações.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e onze, nesta cidade de São Paulo, compareceram, de um lado o Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente por seu Instituto de Botânica, neste ato representada pela Senhora Vera Lucia Ramos Bononi - Diretor Técnico de Departamento RG. N.º. 3.167.754, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual n.º 31.138 de 09/01/1990, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado à empresa, com sede, à São Paulo-SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por – Sócio Diretor - RG., e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação Pregão Eletrônico n.º conforme despacho exarado às fls.....do Processo SMA N.º 15155/2010 pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços **DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DOS TELADOS E ESTUFA DO NÚCLEO DE PESQUISA DO ORQUIDÁRIO DO ESTADO E DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS DO INSTITUTO DE BOTÂNICA**, sujeitando-se às normas da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SMA 29 de 24/09/1999 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente, um contrato de prestação de serviços **DE EXPANSÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DOS TELADOS E ESTUFA DO NÚCLEO DE PESQUISA DO ORQUIDÁRIO DO ESTADO E DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS DO INSTITUTO DE BOTÂNICA**, de acordo com o Memorial Descritivo Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SMA n.º 15155/2010.

1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as qualidades requeridas, conforme memorial descritivo, planilha de serviços e projeto básico.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

1.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. O objeto desta licitação deverá ser executado no Núcleo de Pesquisa do Orquidário do Estado e Núcleo de Manutenção de Parques e Jardins do Instituto de Botânica, sito Av. Miguel Estéfano, 3687, Água Funda - São Paulo-SP, de acordo com o Memorial Descritivo Anexo I, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da Ordem de Serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

2. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo IX deste Edital.

1.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na Nota Fiscal / Fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3 – As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o Subitem 2 deste Item X começara a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, sem incorreções.

4 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

5 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

6 – O preço é fixo, não sofrendo reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da Ordem de Serviço (OS).

1.1 O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nos termos do que estabelece o artigo 57, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, mediante a celebração de termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

1. O valor total do presente contrato é de R\$...... (.....), O valor onerará o subelemento econômico n. não podendo o contrato ultrapassar o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diploma federal e estadual.

1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando legislação vigente.

2 - Designar por escrito, no ato da celebração do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.

3 - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4 - Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

5 - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

6 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

9 - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE.

10 - Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.

11 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

12 - Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos.

13 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**.

14 - Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do Instituto de Botânica qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da **CONTRATANTE**.

15 - Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da **CONTRATANTE**, refazendo qualquer trabalho não aceito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato, permitindo o livre acesso aos funcionários da **CONTRATADA** devidamente identificados;

2. Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do Funcionário responsável pelo referido Contrato, a qual anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior;

3. Examinar todos os equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA** antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;

4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

2 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

II) O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido, mediante a aplicação dos preços unitários contratados às quantidades de serviços efetivamente realizados em cada um dos ambientes.

IV) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Núcleo de Comunicações Administrativa (Protocolo) do Instituto de Botânica, sito a Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo – SP.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efeito cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

1.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

1. Não será exigida a prestação de garantia para a Contratação resultante desta licitação.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

1.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1.- Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o art. 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.
- 1.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicado juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 29/99, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e em outros Sistemas mantidos por Autarquia.
- 1.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.
- 1.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

1. Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
 - d) o atraso injustificado na prestação do serviço;
 - e) a paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

- ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- j) a dissolução da **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço prestado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a prestação do serviço;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos especificados nas alíneas "a" a "l" e "q" do subitem 11.1.
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e que seja comunicada com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, SECRETARIA E SEDE.
INSTITUTO DE BOTÂNICA

Caixa Posta 4005
01061-970 São Paulo, SP - Brasil.

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a.: PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- b.: Memorial Descritivo ANEXO I
- c.: Resolução SMA 29, de 24/09/1999
- d.: Edital e seus anexos

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual N°. 6.544/89 da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares.

LÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 2. E, por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

São Paulo, de 2011

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE BOTÂNICA
Vera Lucia Ramos Bononi
Diretor Técnico de Departamento
RG. 3.167.754

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: